



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora/MG.	
ASSUNTO: Dispõe sobre a mudança de entidade mantenedora de Instituição de Educação Infantil - Centro Educacional Santa Clara.	
PROCESSO FÍSICO Nº: 001474/2016/Vol. 01	PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 5.950/2022
PARECER CME/JF Nº: 46/2024	APROVADO EM: 11/06/2024

I. RELATÓRIO:

Versa a matéria sobre a mudança da entidade mantenedora do **Centro Educacional Santa Clara**, encaminhada no dia 08 de setembro de 2023, ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil/Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SEPART), através do Processo Eletrônico nº 5.950/20229, correlacionado ao Processo Físico nº 001474/2016/Vol. 01, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

A Instituição, pertencente ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora, oferta a Educação Infantil, na faixa etária de creche (02 e 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial, sem oferta de alimentação e encontra-se sediada na rua Marumbi n°79, bairro Marumbi, Juiz de Fora.

Registra-se, que o **Centro Educacional Santa Clara** era mantido pela Associação de Educação e Assistência Social Santa Clara, inscrita sob o CNPJ nº 29.051.117/0003-48.

Em 08 de dezembro de 2022, foi fundada pela Sra. Rosa Piccolo, a Associação de Educação e Assistência Social Santa Clara de Juiz de Fora, inscrita sob CNPJ nº 48.939.346/001-86, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação, de fins não econômicos e de caráter beneficente. Dessa forma, o Centro Educacional Santa Clara deixou de ser filial e passou a ser matriz, tendo como mantenedora a **Associação de Educação e Assistência Social Santa Clara de Juiz de Fora.**

O registro e autorização de funcionamento do **Centro Educacional Santa Clara** encontra-se válido até 25 de junho de 2025, conforme Portaria do Diretor nº 10, de 09 de setembro de 2022 (publicada 10 de setembro do mesmo ano, com validade de 03 (três) anos (com efeitos retroagindo a 25 de junho de 2022)). Para tanto, foi considerada a emissão do



Lei Municipal nº 12.086/2010

Parecer nº 25/2020, aprovado em 02 de setembro de 2022.

II. MÉRITO:

Observa-se inicialmente, pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado não encontrava-se instruído, de acordo com os documentos citados nos artigos 32 e 33 da Resolução nº 001/2013 do CME, que dispõe sobre o Registro e a Regularização de Funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município de Juiz de Fora, a saber:

TÍTULO VII - DA MUDANÇA DA ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 32. A mudança da entidade mantenedora de estabelecimento privado da Educação Infantil depende da homologação prévia do órgão gestor da educação municipal instruída com documentação formal de transferência, conforme a legislação vigente.

§ 1º A mudança de entidade mantenedora deverá ser comunicada ao Conselho Municipal de Educação até 60 (sessenta) dias após a efetivação contratual.

§ 2º A nova entidade mantenedora deverá comprovar a capacidade econômica, financeira e técnica para a manutenção da instituição.

§ 3º Será feito um relatório circunstanciado pela equipe técnica do órgão gestor da educação municipal sobre as condições de funcionamento da Instituição de Educação Infantil.

Art. 33. A mudança de entidade mantenedora de instituições de Educação Infantil será comunicada ao Conselho Municipal de Educação acompanhada dos documentos indicados nos incisos I, II, III, IV, V, VI, IX, X e XII, do art. 27.

Após solicitação de juntada de documentos, de informações quanto ao imóvel possuir banheiro adaptado para pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida (PcD) e do número de crianças matriculadas neste ano - despacho 13, a SEPART informa no Despacho 19 do P.E. nº 5.950/2022:

Em resposta ao despacho 13 - 5.950/2022, a instituição possui banheiro adaptado e no ano de 2024 estão matriculadas 48 crianças.

Com o P.E. nº devidamente instruído, destacamos abaixo, dados contidos no Memorando de Verificação "in loco", anexado no despacho 12, emitido pela equipe da SEPART:

Do atendimento:

* O horário de funcionamento da Instituição é de 12:45 às 17:00;

* A instituição atende 109 estudantes no Ensino Fundamental (anos iniciais) e 68 crianças de Educação Infantil;

* Os imóveis foram construídos para fins residenciais religiosos e adaptado para



Lei Municipal nº 12.086/2010

o atendimento educacional, encontram-se em ótimo estado de conservação, manutenção e limpeza;

* O acesso aos imóveis se faz por 2 entradas/saídas, que estão localizadas em imóveis diferentes, mas se interligam internamente. [...] As entradas/saídas encontram-se ao nível da rua e possuem acessibilidade através de rampa, estando assim, em concordância com a Lei Federal nº 10.098/2000, capítulo IV, artigo 11, inciso II e com a Resolução nº 001/2013 - CME, título IV, artigo 24, inciso x;

* Os imóveis são constituídos de 02 pavimentos. O acesso ao 1º e 2º pavimentos é realizado através de rampa. Os espaços existentes no 1º pavimento contemplam estrutura básica de funcionamento de Instituição de Educação Infantil e Ensino Fundamental;

* Ambos os imóveis encontram-se em bom estado de conservação e limpeza;

* As salas de atividades são amplas, ventiladas e bem iluminadas. Além de contarem com boa qualidade de materiais pedagógicos.

Espaços destinados à Educação Infantil:

1º Pavimento - térreo: [...]

* 01 área verde com jardins (devido a extensão não foi possível medir);

* 01 área coberta com brinquedos de parque (devido a extensão não foi possível medir);

* 01 área livre coberta (salão para eventos) medindo 272,70 m². Conta com 02 banheiros separados por sexo. Organizado da seguinte forma:

- banheiro masculino medindo 9,63m², com três cabines medindo 1,21m² cada uma, sendo uma cabine com 01 vaso sanitário apropriado à Educação Infantil, duas cabines com 02 vasos sanitários de tamanho comum e 02 pias de tamanho comum;

- banheiro feminino medindo 9,63m², com três cabines medindo 1,21m² cada uma, sendo uma cabine com 01 vaso sanitário apropriado à Educação Infantil, duas cabines com 02 vasos sanitários de tamanho comum e 02 pias de tamanho comum;

* 01 área livre coberta (quadra) medindo 301 m²;

2º Pavimento – Superior: [...]

* 01 sala de atividades medindo 21,46 m², atende 17 crianças de 03 anos. Esta sala possui um banheiro medindo 4,30 m², com 1 vaso sanitário e 1 pia apropriada à Educação Infantil, 1 chuveiro e 1 trocador;

* 01 sala de atividades medindo 33,06 m², atende 26 crianças de 04 anos;

* 01 sala de atividades medindo 32,43 m², atende 25 crianças de 05 anos;

* 02 instalações sanitárias medindo cada uma 10,81 m², separadas por sexo, com 03 vasos, sendo 02 de tamanho comum e 01 apropriado à Educação Infantil e 02 pias de tamanho comum;

* 01 área de circulação interna medindo 43,80 m², com um bebedouro;

* 01 sala de professor medindo 34,08 m².

Outros espaços utilizados pela Educação Infantil e demais etapas de ensino:

* secretaria e demais espaços administrativos, área de convivência, biblioteca (com espaço, materiais e equipamentos exclusivos para a Educação Infantil) e auditório.

Dos Brinquedos, Equipamentos e Materiais Didáticos:

* A Instituição possui em seus espaços materiais e brinquedos que atendem as especificidades de cada faixa etária, organizados de forma a propiciar a exploração, a experimentação e a interação entre crianças e adultos.

Do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico:

* A Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar da Instituição serão atualizados e analisados pelas técnicas da Supervisão das Escolas Particulares, verificando



Lei Municipal nº 12.086/2010

se atendem às legislações educacionais vigentes.

* Diante do exposto, consideramos que O Centro Educacional Santa Clara possui condições de obter a homologação da entidade mantenedora Associação de Educação e Assistência Social Santa Clara Juiz de Fora, inscrita sob CNPJ nº 48.939.346/001-86 (sendo esta uma matriz).

Registramos que o número de profissionais é compatível com o quantitativo de crianças matriculadas e horário de atendimento proposto, encontrando-se em consonância com a legislação vigente.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Diante do exposto, este Conselho manifesta-se ciente que a Associação de Educação e Assistência Social Santa Clara de Juiz de Fora é a nova entidade mantenedora do **Centro Educacional Santa Clara**, que oferta Educação Infantil, na faixa etária de creche (02 e 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial, sem oferta de alimentação.

Recomenda a verificação, por parte da Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil, do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar da Instituição.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 11 de junho de 2024.

Janaína Vital de Rezende

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO
Juiz de Fora, 17 de junho 2024.

Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação

Parecer CME/JF nº 46/2024 - 4

Secretaria Executiva dos Conselhos

Rua Halfeld,1400 / Sala 211, bairro Paineiras, Juiz de Fora / MG – CEP: 36.016-015

Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselhosejf@gmail.com